



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA-RN

TERMO DE CONTRATO Nº 25/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA E CONTEÚDO DO WEBSITE DO CREA/RN (www.crea-rn.org.br) POR PREÇO GLOBAL DE FORMA PARCELADA, QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/RN E A EMPRESA MIX INTERNET SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA - ME.

Pelo presente instrumento, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA/RN, com sede na Avenida Senador Salgado Filho, nº 1840 - Lagoa Nova - Natal/RN, CEP 59056-000, inscrito no CNPJ sob o nº 08.025.934/0001-90, neste ato representado pelo Titular, o Engenheiro Eletricista **MODESTO FERREIRA DOS SANTOS FILHO**, Presidente, portador da cédula de identidade nº 163332/SSP/RN e do CPF nº 106.249.104-15, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MIX INTERNET SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.500.669/0001-69, com sede na Rua General Aluizio Moura, nº 16 - Lagoa Nova - Natal/RN, CEP 59075-180, aqui denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **MARCUS VINICIUS BORGES DE LEMOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2291867-SSP/CE e inscrito no CPF nº 511.201.273-00, tendo em vista o disposto no Processo Administrativo nº 4337162/2016 e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

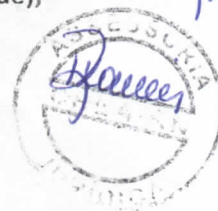
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços manutenção da estrutura e conteúdo do website do CREA/RN (www.crea-rn.org.br), conforme determinado neste contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. A contratada deverá efetuar a manutenção com atualização da estrutura e conteúdo do website do CREA/RN (www.crea-rn.org.br) da seguinte forma:

- a) Inclusão de conteúdos das seções dinâmicas do site com textos produzidos pela Gerência de Comunicação e Eventos ou outro setor determinado pela Presidência/Superintendência;
- b) Inclusão de conteúdos das seções estáticas do site com informações repassadas pela Gerência de Comunicação e Eventos ou outro setor determinado pela Presidência/Superintendência;
- c) Desenvolvimento de novos banners (flash) na seção TOPO do site (vitrines destaque);
- d) Desenvolvimento e inclusão de novos banners (jpg) nas seções internas do site;
- e) Personalização do perfil do twitter do CREA/RN;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA-RN

f) Desenvolvimento de novos links desde que seguindo o layout atual e sem uso de novos recursos do sistema ou banco de dados.

2.2. A contratada deverá obedecer ao prazo máximo de 48 horas para solicitações de desenvolvimento de peças e publicação no website.

2.3. A Contratada deverá prover todas as ferramentas necessárias à prestação dos serviços, sem ônus para o Contratante.

2.4. O conteúdo do website (textos, imagens, logotipos e demais arquivos que fazem parte e corpo do site) desenvolvidos no serviço contratado são de total responsabilidade do CREA/RN, ficando a Contratada isenta de qualquer responsabilidade sobre os mesmos, exceto quando verificado e comprovado erro na postagem do conteúdo no website

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor mensal do serviço objeto deste contrato é de R\$ 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco reais) perfazendo o valor global de R\$ 7.980,00 (sete mil, novecentos e oitenta reais).

3.2. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal de serviços, através de ordem bancária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, com o atesto da Gerência de Comunicação e Eventos, Gestor do Contrato deste Conselho

3.3. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a Contratada encontra-se adimplente com a regularidade fiscal.

3.4. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

3.5. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

3.6. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à empresa Contratada.

3.7. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à Contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

3.8. No valor ajustado para cada serviço, deverão estar incluídos todos os insumos e os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciárias e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste CONTRATO.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

4.1. As despesas oriundas deste CONTRATO correrão à conta do Elemento de Despesa 6.2.2.1.1.01.04.09.037 – Serviços de Internet - Empenho nº 70, emitido em 29/01/2016.

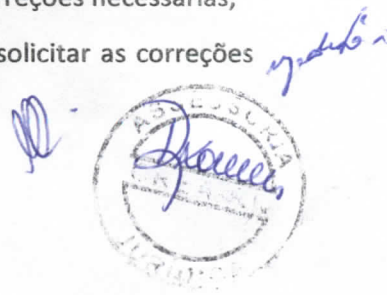
5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O CREA/RN obriga-se a:

a) Fornecer à Contratada o material e informações com todo o detalhamento a ser adicionado no website ou redes sociais (twitter);

b) Verificar se o serviço prestado está à contento e se for o caso, solicitar as correções necessárias;

c) Atestar o serviço prestado, efetuar a devida conferência e, se for o caso, solicitar as correções necessárias;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA-RN

d) Aplicar e notificar a CONTRATADA, por escrito, através da Superintendência, a respeito de todas as penalidades, multas, notificações, suspensão de serviços ou cancelamento de pagamento, todas as vezes que forem constatadas e comprovadas pela Gerência de Gestão, quaisquer inobservâncias das exigências contratuais.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A empresa contratada se obriga a:

- a) Executar o contrato em conformidade com as disposições nele contidas;
- b) Atender a solicitação de serviço em um prazo máximo de 48 horas a contar da solicitação deste Regional. Caso o serviço não seja atendido dentro do prazo solicitado, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades estabelecidas neste instrumento.
- c) Os serviços deverão ser realizados com esmero a fim de garantir a integridade da Contratante;
- d) Alterar o conteúdo do website (textos, imagens, logotipos e demais arquivos que fazem parte e corpo do site) de acordo com as solicitações do CREA/RN no prazo máximo de 02 (duas) horas.
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CREA/RN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços contratados.
- f) Não transferir, sob nenhum pretexto, a responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros.
- g) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- h) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- i) Comunicar ao CREA/RN, por escrito, a ocorrência de qualquer fato ou dano verificado no website ou nas ferramentas de redes sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedado à **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CREA/RN.

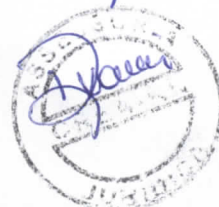
7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DO CONTRATO

7.1. A execução das obrigações contratuais será fiscalizada pelo GESTOR DO CONTRATO, com autoridade para exercer, como representante da Administração do CREA-RN, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

7.2. O Gestor do Contrato terá as seguintes atribuições:

- a) Verificar o serviço e os produtos, objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto deste;
- b) Manter organizado e atualizado um sistema de controle sobre as solicitações decorrentes deste instrumento;

Atestar e encaminhar a nota fiscal ao Setor competente pela autorização do pagamento.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA-RN

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a partir de 27/02/2016 até 26/02/2017, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do artigo 57 da Lei 8.666/93.

9. CLAÚSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Se a Contratada recusar-se a receber a Nota de Empenho ou injustificadamente, ou se havendo justificativa, esta não for aceita pelo CREA/RN, e ainda, se após a contratação incorrer em inexecução total ou parcial do contrato, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

- a) **advertência**, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) **multa moratória** em caso de atraso injustificado na entrega do objeto e demais elementos integrantes ou por motivo não aceito pelo CREA/RN, calculada sobre o valor empenhado, de acordo com a seguinte tabela:

Dias de atraso	Percentual dia %	Percentual multa %
1º ao 10º dia	0,1	0,1 a 1,0
11º ao 20º dia	0,2	1,2 a 3,0
21º ao 30º dia	0,3	3,3 a 6,0
31º ao 40º dia	0,4	6,4 a 10
41º ao dia	1,0	11 a 20

- c) **multa de 2% (dois por cento)** do valor total empenhado, em razão de inexecução total ou parcial;
- d) **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

9.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do subitem 9.1 poderão ser impostas cumulativamente com as demais.

9.3. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstância do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

9.4. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA-RN

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O contratante poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DESTE AJUSTE À PROPOSTA COMERCIAL APRESENTADA PELA CONTRATADA.

12.1. Este contrato vincula-se, em todos os seus termos à proposta comercial da Contratada, inserta no Processo Administrativo nº 4337162/2016.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

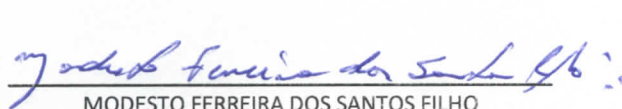
14.1. Os casos omissos e as eventuais dúvidas deverão ser resolvidos entre as partes, e serão objeto de aditivo ao presente contrato, quando couber.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

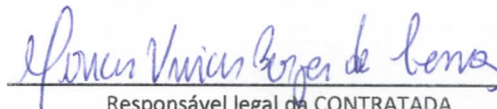
15.1. Fica eleito o foro da comarca de Natal, estado do Rio Grande do Norte, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Natal, 26 de fevereiro de 2016.


MODESTO FERREIRA DOS SANTOS FILHO

PRESIDENTE DO CREA-RN
CONTRATANTE


Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME: ALCIRES TEIXEIRA DA ROCHA JÚNIOR
CPF: 154.647.504-44

NOME:
CPF:

